

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO**
CNPJ 23.781.651/0001-61

Arcos, Campo Belo, Carmo da Mata, Formiga, Iguatama, Itapecerica, Oliveira, Pains e Pimenta.

TERMO ADITIVO - 2 0 1 1

**À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
CELEBRADA ENTRE A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS DO COMÉRCIO
ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO,
CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes ajustam que a partir de **1º de março de 2011**, as cláusulas terceira (3ª) e quarta (4ª) da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 23 de setembro de 2010, passará a ter a seguinte redação:

TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **1º de março de 2011**, será de **R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais)** mensais.

QUARTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem remuneração somente à base de comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, a partir de **1º de março de 2011**, no valor de **R\$ 583,00 (quinhentos e oitenta e três reais)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, aos que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia-mínima mensal, a partir de **1º de março de 2011**, no valor de **R\$ 573,00 (quinhentos e setenta e três reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais relativas ao mês de março de 2011, decorrentes da aplicação do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos ou penalidades, juntamente com o salário do mês de **abril de 2011**.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS

Ficam autorizados a abertura e o trabalho nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios nos feriados que ocorrerem no período compreendido entre a data de assinatura do presente Termo e o dia 31/07/2011, exceto nos seguintes feriados: 22/04/2011 (Sexta-feira da Paixão) e 1º/05/2011 (Dia do Trabalho).

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO**
CNPJ 23.781.651/0001-61

Arcos, Campo Belo, Carmo da Mata, Formiga, Iguatama, Itapecerica, Oliveira, Pains e Pimenta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$40,00 (quarenta reais)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

PARÁGRAFO SEXTO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido na cláusula nona da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada para compensação desses feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$40,00 (quarenta reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

Rua Jacinta de Oliveira, 28 - Centro - Formiga - MG FONE (37) 3322-5437 - CEP 35.570-000 sintcom@sintcom.com.br

Carência Di. Mês. Ano. Oliber.
02/04/2016 MG 84 291
COMÉRCIO MP

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO**
CNPJ 23.781.651/0001-61

Arcos, Campo Belo, Carmo da Mata, Formiga, Iguatama, Itapeçerica, Oliveira, Pains e Pimenta.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nos dias de feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 23 de setembro de 2010.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 04 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2011.


**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE
CPF 130.106.546-34


**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DO
COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FORMIGA E REGIÃO**
ELIANA MARIA ALVES – PRESIDENTE
CPF 891.685.186-68